

Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Ponta de Pedras, a aprovação das contas do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Consuelo Maria da Silva Castro. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 10.027, DE 26/04/2011  
PROCESSO Nº 790012005-00**

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Vildemar Rosa Fernandes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, devendo o Ordenador de Despesa, Sr. Vildemar Rosa Fernandes, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 100.016,49 (cem mil, dezesseis reais e quarenta e nove centavos), devidamente atualizada, correspondente ao agente ordenador, nos termos do Art. 52, II, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 10.030, DE 26/04/2011  
PROCESSO Nº 0610012005-00 – (200703696-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Selso Luiz dos Santos Gomes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Primavera, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Selso Luiz dos Santos Gomes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

1) R\$ 4.738,32 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), devidamente atualizada, pelo pagamento de diárias ao Prefeito Municipal, em desacordo com o Ato Fixador – Decreto Legislativo nº 2.433, de 06/11/10;

2) R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), de multa, com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre com atraso de 15 (quinze) dias, correspondendo referido valor, ao percentual de 5% dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$ 66.000,00);

II – Determinar, ainda, que o Ordenador recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), de multa, com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da documentação do 1º (457 dias), 2º (430 dias) e 3º quadrimestres (312 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 10.044, DE 17/05/2011  
PROCESSO Nº 200817646-00**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA

Assunto: Recurso Inominado interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 9.021/2008/TCM, referente a locação de imóvel.

Interessado: Paulo Edson Furtado Pereira de Souza – (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I – Conhecer do presente Recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator;

II – Determinar a juntada dos autos ao da respectiva prestação de contas. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.173, DE 24/11/2009**

**PROCESSO Nº 200803055-00**

Origem: Câmara Municipal de Marabá

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 14.365/2006/TCM, referente ao exercício de 2002.

Interessado: Sebastião Ferreira Neto – (ex-Presidente)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia, – voto vencido

Decisão: Negar conhecimento ao presente Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Sr. Sebastião Ferreira Neto, porque inadequado à espécie, vencida a Conselheira Mara Lúcia (Relatora), em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Aloísio Chaves, que passam a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 19.671, DE 22/04/2010  
PROCESSO Nº 200905972-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Contrato Temporário

Responsável: Djalma Durval de Mello

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário celebrado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC, com Jaimerson Lima de Almeida, com base no Art. 37, II, IX, da CF/88; Art. 30, I, “h”, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 25/94; Art. 110, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte, bem como Art. 3º, III, “a” a “d”, da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA, devendo os autos serem anexados à prestação de contas respectiva para a verificação das despesas decorrentes de tal contratação. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.692, DE 27/04/2010  
PROCESSO Nº 200916535-00**

Origem: Câmara Municipal de Maracanã

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Wilson Sérgio dos Santos Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Câmara Municipal de Maracanã, com Reinaldo Raiol da Costa e Anderson Costa Santana, na função de Auxiliar Administrativo, tendo em vista o não cumprimento do previsto no Art. 37, II, IX, da CF/88; Art. 30, I, “h”, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 25/94; Art. 110, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte, bem como Art. 3º, III, “a” a “d”, da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA, deixando de determinar a devolução dos valores decorrentes de tais contratações, por já terem expirado e pela possibilidade da efetiva prestação dos serviços contratados, o que deverá ser verificado na respectiva prestação de contas. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.693, DE 27/04/2010  
PROCESSO Nº 200905971-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Contrato Temporário

Responsável: Djalma Durval de Mello

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar o Contrato Temporário celebrado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC, com Cláudio Tiego Miranda Lopes, para a prestação de serviços médicos, no período de 02/01/09 a 30/06/2009, com remuneração de R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta, tendo em vista que tal contratação se deu para suprir necessidade na área da saúde, serviço essencial e indispensável à população e dever do Estado, bem como o valor pago encontra-se dentro da razoabilidade, assim como o prazo de vigência, devendo os autos serem anexados a respectiva prestação de contas, para verificação das despesas decorrentes de tal contratação, e que o Instituto de Previdência e Assistência de Capanema providencie junto à Secretaria Municipal de Administração, a realização de concurso público para suprir a carência de médicos em seu quadro funcional, sendo função inerente do Instituto a realização de perícias médicas. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.973, DE 17/06/2010  
PROCESSO Nº 200903646-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Marcelo José Beltrão Pamplona – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo, – voto vencido

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 041 e 042/2009, datados de 02 de janeiro de 2009, celebrados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari com Shirley Ramos Beltrão e Jonas Barbosa Pamplona, para o exercício da função de Agente Comunitário de Saúde, por entender perfeitamente justificável e juridicamente irretocável a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de agentes de saúde, conforme moldura permissiva do Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República, por ser isso imperativo categórico de bom senso e cautela do gestor da coisa pública, vencido o Conselheiro José Carlos Araújo (Relator), em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 20.809, DE 10/02/2011  
PROCESSO Nº 200911291-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Maria do Socorro da Cunha Bernardes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.827, DE 17/02/2011  
PROCESSO Nº 200917118-00 – (200916857-00)**

Origem: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Carlos Alberto Pereira da Cunha

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nº 151, 153, 154 e 155/2009, firmados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, com Madalena de Oliveira Neves, Rosângela de Oliveira de Souza, Jean Carlo Vale Ferreira e Adriano Nascimento Holanda, respectivamente, para as funções que especificam, nos Programas PRONASCI/PELC, alertando o Sr. Secretário da SEJEL, de que as contratações não deverão ser prorrogadas além do prazo de vigência dos referidos Programas, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara.

**ACÓRDÃO Nº 20.937, DE 31/03/2011  
PROCESSO Nº 0714732005-00 – (200603396-00)**

Origem: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém – SEMTRAS

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005

Responsável: Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém – SEMTRAS, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.441,519,41 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e um centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.966, DE 12/04/2011  
PROCESSO Nº 124302005-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Baião – IPMB

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005

Responsável: Aida Ramos Pessoa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Baião – IPMB, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Aida Ramos Pessoa, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.702.553,15 (dois milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), devendo ser encaminhada cópia desta decisão à Controladoria desta Casa, para acompanhar nas prestações de contas futuras a adoção de medidas corretivas acerca da gestão de recursos do IPMB. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.968, DE 12/04/2011  
PROCESSO Nº 0534242006-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsáveis: Roberto Rodrigues de Souza (01.01 a 28.02, 01.04 a 30.06 e 01.08 a 30.09.2006), Maria Domingas Mileo Paternostro (01 a 31.03 e 01 a 31.07.2006) e Maria José Picanço Abucater (01.10 a 31.12.2006)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos Srs. Roberto Rodrigues de Souza – 1º de janeiro a 28 de fevereiro, 1º de abril a 30 de junho e 1º de agosto a 30 de setembro de 2006, Maria Domingas Mileo Paternostro – 1º a 31 de março e 1º a 31 de julho de 2006 e Maria José Picanço Abucater – 1º de outubro a 31 de dezembro de 2006, pela ausência de licitação no montante de R\$ 555.660,82, infringindo o Artigo 2º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Artigo 52, II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.974, DE 12/04/2011  
PROCESSO Nº 201008053-00 – (590022005-00)**

Origem: Câmara Municipal de Porto de Moz

Assunto: Recurso de Reconsideração contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 19.153/2009/TCM, referente ao exercício de 2005.

Interessado: Rivaldo Salviano Campos – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer e prover o recurso, alterando os termos do Acórdão nº 19.153/TCM, de 19.11.2009, no sentido de aprovar as contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Rivaldo Salviano Campos, devendo ser expedido em favor do mesmo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 477.725,56 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e dar baixa na multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), face a comprovação de seu pagamento. Unanimidade

**CONTINUA NO CADERNO 4**